

4º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º A DYNAMIS SOCIAL, constituída em março de dois mil e oito sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede estabelecida à Alameda Oscar Niemeyer 222, Conj 201, Vale do Sereno, em Nova Lima, sob CEP 30.006-049, no Estado de Minas Gerais, após o registro desta alteração será transferida para à Rua Rio das Flores, 77. Pilar - Belo Horizonte - MG. CEP: 30.390-210 em Minas Gerais.

§ 1º A DYNAMIS SOCIAL terá atuação em âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional podendo ter representação em qualquer lugar além de sua sede.

Seção I DAS FINALIDADES

Art. 2º A Dynamis Social tem por finalidades:

1. Promover o esporte, principalmente através do tênis, visando o fomento do esporte profissional e amador, utilizando o esporte como meio para diminuir a desigualdade social;
2. Atuar nas áreas de educação complementar, trabalho e inclusão produtiva, profissionalização, saúde preventiva, atividades de cunho ambiental, lazer e esportes a crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
3. Promover a cultura e arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e estímulo a exploração de diferentes meios e linguagens lúdicas de forma a contribuir com a ampliação e garantia do acesso a produção e formação cultural.
4. Promover, gratuitamente, a educação, ressocialização, inclusão digital e profissionalizante, saúde preventiva, atividades de cunho ambiental e ecológico dos beneficiários e das comunidades onde atua.
5. Promover atividades de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
6. Promover o desenvolvimento econômico/social e o combate à pobreza: promover a realização de eventos, reuniões, oficinas, workshops, feiras, círculos de estudos e debates, conferências, seminários, cursos, palestras, entre outros afins.
7. Promover a divulgação dos próprios projetos e de parceiros sociais, estimulando a troca de experiências, bem como o fortalecimento do setor, visando fortalecer programas e portfólio interno como meio para atingir eficiência e eficácia de suas finalidades estatutárias.
8. Exercer quaisquer atividades: econômica, comercial, industrial e de prestação de serviços permitidas por lei, sendo que a totalidade das rendas apuradas será revertida ao atendimento das finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. A Dynamis Social não distribui entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações, bonificações, rendas, recursos e eventual resultado operacional ou parcelas do seu patrimônio, em qualquer hipótese, forma ou pretexto auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, manutenção e no desenvolvimento de suas próprias atividades. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a DYNAMIS SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, filosofia, política ou de religião.

Art. 4°. Para execução de suas finalidades, a Dynamis Social, pode firmar qualquer acordo, ajuste, contrato, convênio, patrocínio, parceria, termo de colaboração, de cooperação ou de fomento, com o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil, Empresas e Entidades Privadas, sempre conforme a legislação vigente.

Art. 5°. A Dynamis Social se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, por ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, respeitando sempre legislação aplicável a sua espécie, bem como outros atos normativos regularmente expedidos, tendo por duração prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6°. A DYNAMIS SOCIAL é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. Honorários: são aqueles que prestam serviços relevantes à associação, assim reconhecidos por decisão do Conselho Deliberativo;
- III. Colaboradores: são aqueles admitidos após a constituição, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 7°. Para se tornar um associado da Dynamis Social, os interessados devem se inscrever no site, ou por e-mail.

Art. 8°. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 9°. São direitos dos associados:

- I. Usufruir dos serviços oferecidos pela Dynamis Social, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, exceto os associados colaboradores;
- III. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV. Ser informado sobre a situação econômico-financeira da Entidade, assim como de todos os projetos e programas desenvolvidos segundo seus objetivos e prioridades na forma estabelecida em regulamento interno;
- V. Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VI. Propor à Diretoria medidas visando aprimorar as atividades da Dynamis Social;
- VII. Participar de encontros e atividades promovidos pela Associação;
- VIII. Desligar-se da associação quando lhe convier.

Art. 10°. Para exercer seu direito de voto, o associado deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- II. Estar filiado à entidade por um período mínimo de 03(três) meses.

Art. 11°. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições previstas em seu Estatuto, Resoluções da Diretoria, Regimento Interno, Regulamentos, Códigos, políticas, enfim, de todo ato normativo regularmente expedido;

- II. Participar com apoio material e/ou financeiro e/ou de trabalho voluntário;
- III. Zelar pela boa conservação do patrimônio e pelo nome da Dynamis Social, dentro e fora da Associação.

Art. 12°. O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, por escrito, formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negado.

Art. 13°. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a natureza e gravidade da infração com a existência ou não de antecedentes, e poderão ser:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1°. A exclusão do associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência, em virtude de infração de lei ou deste Estatuto; por decisão da Diretoria, ou por deliberação soberana da Assembleia convocada para este fim, ou ainda por dissolução da Associação.

§ 2°. Na ausência de regulamento prevendo o procedimento, a exclusão do associado será efetivada pela maioria dos presentes à reunião da Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo assegurada a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 3°. O ato da exclusão do associado acarreta o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a DYNAMIS SOCIAL, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14°. São órgãos de deliberação da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho Consultivo e de Inovação

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15°. A Assembleia Geral, órgão soberano da Dynamis Social, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1°. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Órgãos Consultivos, quando houver;
- II. Deliberar sobre a extinção da Dynamis Social;
- III. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual e aprová-lo, se estiver de acordo com ele;
- IV. Autorizar a concessão de garantia comercial aprovada para atendimento às finalidades da entidade;
- V. Julgar recurso das decisões da Diretoria Executiva, sobre o desligamento de membros da Assembleia Geral.

- VI. Deliberar sobre a compra ou alienação, hipotecar ou permutar bens imóveis, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva.
- VIII. É competência exclusiva da Assembleia Geral, a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, sendo que para esta deliberação é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto.

Art. 16°. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Dynamis Social, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17°. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados,

Art. 18°. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos da Dynamis Social será feita por qualquer meio legítimo, inclusive em formato digital, que se confirme ciência do associado, com pauta dos assuntos a serem tratados com antecedência de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, a se realizar meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 19°. A DYNAMIS SOCIAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias o suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4°, inciso II, da Lei 9790/99).

Seção II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20°. A Diretoria Executiva é órgão deliberativo, de gestão e representação social e será composto por 4 (quatro) membros eleitos entre os membros da Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, permitindo mais de uma reeleição consecutiva, desde que aprovada em Assembleia Geral, e será constituído por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 1°. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4°, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

§ 2°. A Diretoria Executiva prestará contas de suas atividades sociais e financeiras, mediante relatórios econômicos e administrativos, uma vez por ano, ao Conselho Fiscal e referenciado pela Assembleia Geral.

§ 3°. A todos os membros da diretoria executiva é permitido efetuar o recebimento de numerários destinados à Dynamis Social, devendo, para tanto, emitir os recibos correspondentes, além de prestar contas à Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 21°. Os membros da diretoria poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade e registrado em ata. (Redação dada no Art. 4°. Alínea A, § 2° pela Lei 13.151/2015).

Art. 22°. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar todos os bens e interesses da Dynamis Social, na forma prevista em seu Estatuto e Regimento Interno, seus objetivos e prioridades, e de conformidade com a legislação aplicável à espécie;
- II. Deliberar sobre a compra ou a venda de bens móveis de interesse da Entidade;
- III. Fazer a admissão e a demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento de seus departamentos, conforme determina a legislação específica;
- IV. Deliberar sobre contratos, ajustes e/ou convênios que sejam de interesse da Associação Dynamis Social;
- V. Delegar as atribuições e direitos que lhes são conferidos por este Estatuto, a associado, membro da diretoria ou funcionário de sua confiança, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração.

Art. 23°. Compete ao Presidente:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Dynamis Social e seu orçamento;
- II. Executar a programação anual de suas atividades;
- III. Elaborar e apresentar o relatório anual;
- IV. Representar a Dynamis Social, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as situações que se fizerem necessárias, inclusive deliberar e assinar recibos, convênios, contratos, termos de patrocínio, de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, ajustes de documentos em nome da organização, além de receber citações e intimações, podendo delegar essas atribuições, em casos específicos, e em nome da Associação, constituir mandatários ou procuradores;
- V. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e caderneta de poupança, que se fizerem necessários, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, no interesse econômico, financeiro e administrativo da Dynamis Social, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI. Contratar, atribuir funções, salários e dispensar pessoal, necessários ao desenvolvimento da Dynamis Social juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII. Gerir e deliberar sobre as atividades das unidades produtivas e de geração de renda, zelando pela qualidade e distribuição de seus produtos juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VIII. Deliberar sobre a compra ou a venda de bens móveis de interesse da Associação juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IX. Convocar Assembleia Geral e Assembleias Extraordinárias, empossar os membros.

Art. 24°. Compete ao Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas funções, na sua falta, ausência ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

- III. Desenvolver o planejamento estratégico referente às atividades sociais, acompanhar o desenvolvimento das atividades, medir e buscar soluções para a obtenção das metas estabelecidas.
- IV. Colaborar com o Presidente nas funções que forem por ele designadas.

Art. 25°. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Colaborar com o Presidente nas funções que forem por ele designadas;
- II. Propor a contratação e a demissão de funcionários no interesse da gestão da Dynamis Social;
- III. Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria a programação anual de trabalhos e projetos da Associação;
- IV. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e caderneta de poupança, que se fizerem necessários, em qualquer banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, no interesse econômico, financeiro e em conjunto com o Presidente;
- V. Deliberar sobre a compra ou a venda de bens móveis de interesse da Entidade juntamente com o Presidente;
- VI. Fazer a arrecadação, o controle, o fluxo de caixa e a contabilização das finanças da Dynamis Social;
- VII. Gerir as atividades administrativas em conformidade com os interesses da Dynamis Social;
- VIII. Gerir e deliberar sobre as atividades das unidades produtivas e de geração de renda, zelando pela qualidade e distribuição de seus produtos juntamente com o Presidente.
- IX. Manter com os demais Colaboradores da Dynamis Social as articulações necessárias para o bom desempenho dos objetivos e prioridades da Entidade.
- X. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo suas respectivas Atas.

Art. 26°. Para as demais ações e procedimentos internos de gestão não citados, poderão ser criados documentos internos específicos, como Regimento Interno, Regulamentos e Códigos.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27°. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização independente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira da Dynamis Social.

§ 1°. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas as reeleições por iguais períodos.

§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral serão empossados na mesma seção em que forem empossados os membros da Diretoria Executiva.

§ 3°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas da Dynamis Social, examinar os livros de escrituração fiscal, apreciar balancetes e balanços, inventário e relatórios financeiros da Diretoria;
- II. Acompanhar a lavratura das atas e demais ocorrências em documento próprio, a guarda e a integridade, os impedimentos e afastamentos a qualquer título, a admissão e dispensa de pessoal e o cumprimento das obrigações patronais;

- III. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno, observando, ao longo da existência da Dynamis Social, os princípios valores e objetivos que nortearam sua criação.

§ 4°. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV
DO CONSELHO CONSULTIVO E DE INOVAÇÃO

Art. 28°. O Conselho Consultivo e de Inovação é responsável por dar parecer e contribuir sobre a Gestão do Portfólio da Dynamis Social, as estratégias e programas a serem desenvolvidas, a implantação de novas práticas e na construção e atualização das Estratégias de Gestão da Dynamis Social.

§ 1°. O Conselho Conselho Consultivo e de Inovação é composto por 2 (dois) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas as reeleições por iguais períodos.

§ 2°. Os membros do Conselho Consultivo e de Inovação serão eleitos pela Assembleia Geral e empossados na mesma seção em que forem empossados os membros da Diretoria Executiva.

§ 3°. Compete ao Conselho Consultivo e de Inovação:

- I. Opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Dynamis Social, orientando o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- II. Propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a Dynamis Social atinja os objetivos para a qual foi criada;
- III. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da Dynamis Social;
- IV. Assistir à Diretoria e ao Conselho Fiscal em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da Dynamis Social.

44
CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 29°. O patrimônio da DYNAMIS SOCIAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Seção I
DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 30°. Poderá constituir receita Dynamis Social:

- I. As contribuições de seus associados, pessoas físicas e jurídicas;
 - II. Recursos provenientes de parcerias, convênios, patrocínios, termos de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, contratos e de atividades de geração própria de recursos, rendas da exploração de bens e concessão de franquias;
 - III. Venda e aluguéis de bens móveis e imóveis;
 - IV. Produção e comercialização de produtos e serviços;
 - V. Prestação de serviços a terceiros, inclusive de ensino, consultorias, áudios visuais;
 - VI. Atendimento público, inclusive telefônico e mídias sociais;
- ✓

- VII. Pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;
- VIII. Produtos de operações de crédito, aplicações financeiras em investimentos incentivados;
- IX. Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação vigente e decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistencial e apoio ao desenvolvimento sócio comunitário e cultural;
- X. Contribuições assumidas em razão de convênios, acordos e contratos em geral, bem como subvenções, auxílios e dotações que lhe forem consignados;
- XI. Doações, legados e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou facultados, observando-se a disposição da legislação aplicável.
- XII. Imunidades e isenções tributárias e de taxas do Poder Público a que tiver direito de acordo com a legislação vigente e que serão integralmente aplicadas nos seus objetivos estatutários.

Art.31°. Os bens em geral, e os recursos que tratam os artigos 27 e 28, somente poderão ser empregados e/ou administrados integral e exclusivamente em favor dos objetivos, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados, inclusive imunidades, isenções fiscais a qualquer dos Instituidores, associados, membros da diretoria, ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Seção II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 32°. A Dynamis Social, em cumprimento aos seus objetivos e prioridades, se obriga a aplicar todos os recursos recebidos, sob quaisquer modalidades, nas atividades previstas em seus objetivos e prioridades no território nacional.

Seção III
DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33°. O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34° Em sua prestação de contas a Dynamis Social deverá:

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras e internacionais de contabilidade cabíveis a sua natureza como entidade sem fins lucrativos;
- II. Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, se possível, por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos termos de parceria, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Prestar contas de recursos e bens de origem pública ou privada, de acordo com os termos celebrados e com a Lei 13.019/2014 modificada pela Lei 13.040/2015, ou com a legislação vigente à época da contratação.

Seção IV
DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 35°. Dissolvida a Dynamis Social, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade a ser definida pela maioria de votos dos presentes em reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim, por tratar-se de entidade de fins não econômicos, com finalidades semelhantes às suas ou, no caso da referida entidade não mais existir, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade pública municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da associação. (Conforme o art. 4°, inciso V, da Lei 9.790/99).

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36°. Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos por sua Diretoria Executiva e referenciados pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Art. 37°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Sem mais a declarar eu, Franciela Campos, nomeada para esta Assembleia, como secretária, assino esta nova redação de Estatuto que muda a sede da Dynamis Social para Belo Horizonte, juntamente com o Presidente e passo a todos os presentes, que compõem a estrutura organizacional, para a coleta de assinaturas.

A reforma do Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral do dia 16 de outubro de 2023, em razão da mudança de endereço da sede.

Nova Lima, 16 de outubro de 2023.

Presidente: Claudius Tenório Pereira.

Franciela Agrines Campos e Silva

RCPJBH
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

DYNAMIS SOCIAL

AVERBADO(A) sob o nº 19, no registro 125926, no Livro A,
em 26/12/2023

Belo Horizonte, 26/12/2023

Emol: (6201-4) R\$ 20,20 T.F.J.: R\$ 7,56 Res. Ar. 1,21 Iss. 1,01 - Total: R\$ 29,98

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Aníbal Skarzak Dias Da Silva () Len Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HGR33999
Cód. Seg.: 8698.8274.6161.1311

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar

Emol: R\$ 21,41 T.F.J.: R\$ 7,56 Total: R\$ 28,97 ISS: R\$ 1,01

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

